GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Núcleo de Licitações

Minuta de Contrato - SEINFRA/DAC/LICITAÇÕES

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2026.

MINUTA DE CONTRATO

C O N T R A T O [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - SEINFRA E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - Seinfra**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7° andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n° 18.715.581/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pel/o Sr.(ª). [inserir nome do representante da CONTRATANTE], inscrito/a no CPF sob o nº [inserir nº do CPF ***.xxx.xxx-**], conforme disposição da **Resolução SEINFRA de Competência nº 15/2024** e [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir email], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir endereço empresa], doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo/a Sr(ª). [inserir nome do representante do CONTRATADO], inscrito/a no CPF nº [inserir nº do CPF ***.xxx.xxx-**], celebram o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 1261999 000014/2026,** regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, legislação estadual, Edital e Termo de Referência correspondentes, e ainda, no que couber, demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a ***"Execução de obras de reforma e restauração da Escola Estadual Duque de Caxias localizada no Município de Juiz de Fora/MG"***, que deve ser executado conforme condições do Edital e do Termo de Referência correspondentes.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. A Proposta Técnica e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**;

1.2.5. Anexos ao documentos acima mencionados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços é de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**, a contar da data de assinatura da Ordem de Início, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **910 (novecentos e dez) dias consecutivos** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.4. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$** (XXXX).

4.2. **No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que os pagamentos serão realizados ao **CONTRATADO** de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento da *Secretaria de Estado de Educação - SEE*, apresentando adequação orçamentária e financeira bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, com base na Lei Orçamentária Anual nº 28.698/2026, de 14 de janeiro de 2026, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, e serão custeadas pela dotação orçamentária:

1261 12 368 168 4519 0001 449051 Fontes **1.10.1** ou **1.21.1.**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. As medições serão elaboradas mensalmente. Para efeito de medição, serão considerados apenas os projetos e/ou serviços entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês. Caso os serviços sejam entregues fora do período supracitado, os mesmos serão considerados apenas na medição subsequente.

6.2. Os itens serão medidos conforme critérios de medições, já pré-estabelecidos por esse órgão, e conforme critérios de qualidade estabelecidos do Manual de Normas para Elaboração de Serviços Técnicos e Projetos.

6.3. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato ou de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

6.4. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à

exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

6.5. A medição dos serviços deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pelo **CONTRATADO**, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

6.6. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Relatório do Orçamento, **em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEINFRA/SUBEDIF nº 1/2025, de 10 de junho de 2025**, que dispõe sobre o cálculo, medição e pagamento da Administração Local em contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF/MG).

6.7. Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de Obra.

6.8. O valor da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{mensal} = \frac{AL}{VC - AL} \times VMed$$

6.8.1. Onde:

6.8.1.1. AL mensal = Valor da Administração Local a ser pago

6.8.1.2. AL = Valor total da unidade ou do item da Administração Local constante na Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

6.8.1.3. VC = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

6.8.1.4. VMed = Valor da Medição dos serviços executados no mês.

6.9. O valor da Administração Local será medido proporcionalmente ao percentual financeiro dos serviços efetivamente executados (VMed) em relação ao valor total do contrato, menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

6.10. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual, acrescimento de quantitativos ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantidades e Preços Unitários, para o item Administração Local.

6.11. Quando necessário, o remanejamento de serviços públicos, como remoção de postes, remanejamento de redes elétricas e/ou rede de comunicação de dados e/ou rede de água e esgoto, estes deverão ser providenciadas pelo **CONTRATADO** e os orçamentos deverão ser aprovados pela SEINFRA ou validadas pelas empresas públicas ou privadas e **serão remunerados, por meio de indenização, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com seu recibo, acrescidos do BDI de 15,00 % (quinze por cento).**

6.12. Estes critérios aplicam-se aos serviços de remanejamento de serviços públicos, como remoção de postes, remanejamento de redes elétricas e/ou rede de comunicação de dados e/ou rede de água e esgoto, em que os materiais cujo valor individual ou conjunto represente parcela significativa do custo global da obra e que, devido às suas características técnicas ou prazos de fabricação, exijam aquisição com antecedência mínima em relação ao cronograma físico da obra.

6.13. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.

6.14. Os pagamentos serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do **CONTRATADO**.

6.15. A medição dos trabalhos realizados em cada mês será processada e aprovada pela SEINFRA no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua protocolização pelo **CONTRATADO**.

6.16. O **CONTRATADO** terá **5 (cinco) dias úteis**, a contar do desbloqueio pela mandatária nos casos de despesas a serem quitadas com recursos oriundos de repasse, ou, nos demais casos, a contar da aprovação da medição pela SEINFRA, para encaminhar o documento fiscal e demais documentações exigidas em contrato, para subsidiar o pagamento.

6.17. A Liquidação será efetuada no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da documentação completa.

6.18. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o **CONTRATADO** indicar, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de 12 meses, **contados do primeiro dia, inclusive, do mês subsequente ao do que se refere o orçamento estimado - data base do orçamento referência da licitação - 30/04/2026**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2° e 3°, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerado o disposto na Instrução Normativa SEINFRA/SUBEDIF/SPGF 1/2026 de 15 de agosto de 2026.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. **O reajuste será aplicado de forma anual, incluindo sobre as medições realizadas a partir da data de aquisição do direito ao reajuste, conforme fórmula:**

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

7.3.1. **Onde:**

7.3.1.1. **R** = Reajuste

7.3.1.2. **I1** = Índice do mês do fato gerador do evento.

7.3.1.3. **Io** = Índice do mês de referência do orçamento: **ABRIL/2026.**

7.3.1.4. **V** = Valor da medição a ser reajustada.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, mediante pedido formal.

7.6.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.7. Para os serviços de "Administração Local", "Mobilização e Desmobilização", e, demais itens de planilha que não se enquadrarem no **item 6.7** será considerada a variação do índice dos seus respectivos grupos de serviços, considerado o disposto na Instrução Normativa SEINFRA/SUBEDIF/SPGF 1/2026 de 15 de agosto de 2026.

7.8. Para o item "Instalação do Canteiro de Obras" será considerado o disposto na Instrução Normativa SEINFRA/SUBEDIF/SPGF 1/2026 de 15 de agosto de 2026.

7.9. Registra-se que, conforme justificativas apresentadas no tópico **"Do Valor Estimado para a Contratação" - item 18 do Termo de Referência**, eventual lapso temporal superior a 6 (seis) meses entre a data-base do orçamento e a execução contratual não compromete a adequação dos preços adotados pela Administração, considerando a atualização contratual por meio do instituto do reajustamento, mecanismo destinado à recomposição da variação efetiva dos custos do contrato e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de _____, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a _____% (_____ por cento) **do valor total inicial do contrato**, conforme prazo informado no Termo de Referência, nos moldes do art. 96, da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.1.1. Apresentação de garantia adicional, quando for o caso, nos moldes do disposto no art. 59, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e, com base na regulamentação vigente, a Garantia Financeira da Execução Contratual poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

9.5.1. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.5.2. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pela

CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

9.5.3. Caso se trate da modalidade Seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

9.6.2. O **CONTRATADO**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.9. Para o **CONTRATADO** que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

9.11. O **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

9.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

10.1. O Seguro contra risco de engenharia e de responsabilidade civil profissional relativas à execução do objeto estão descritas no Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

11.1. As infrações administrativas e as sanções correspondentes estão descritas no **item 35** do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art. 106, §1°, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

12.1.2.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas;

12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O Contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADO**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador e o **CONTRATADO** assume o papel de operador conforme artigo 5°, VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3. O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até **5 (cinco) dias úteis**, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a

conformidade do **CONTRATADO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

13.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento), desde que acordado entre as PARTES.

14.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado (art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Representante

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maria Costa Cruz**, **Servidora Pública**, em 16/11/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153404447** e o código CRC **7F9A7C24**.